

iNFOjur

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 15 DE SETEMBRO | ANO XXVI | N. 13

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Propaganda partidária **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p. 7**

Propaganda partidária



Grandes temas: propaganda eleitoral.

**Tags:** propaganda partidária.

O Plenário do TSE manteve a condenação por propaganda partidária irregular imposta ao partido MDB, pois entendeu que a sigla não destinou o tempo mínimo legal à difusão da participação feminina na política.

AgR-AREspe n. 060064712, Vitória/ES, rel. Min. André Ramos Tavares, julgado em 3/9/24, em sessão jurisdicional.

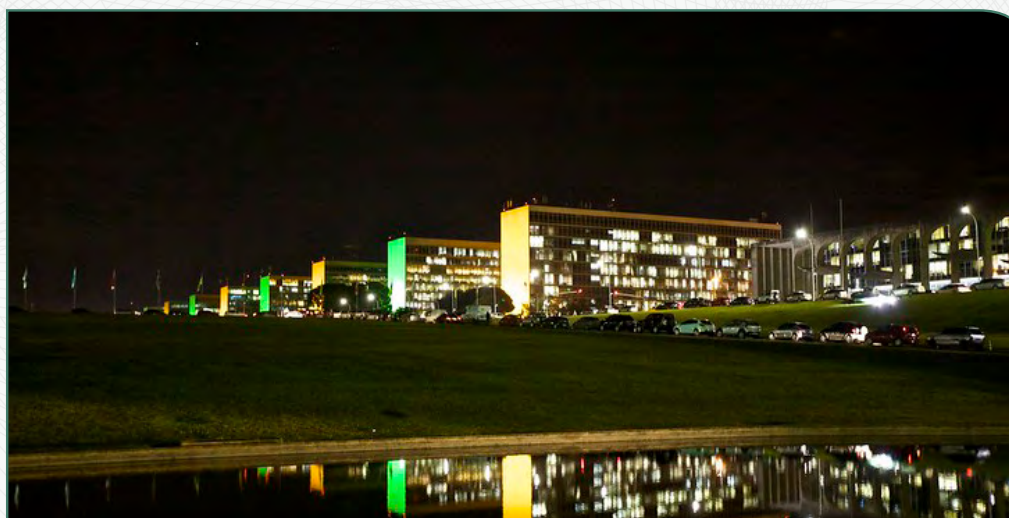
JURISPRUDÊNCIA ONTEM¹

HÁ 13 ANOS

Conduta vedada aos agentes públicos



Grandes temas: Conduta vedada aos agentes públicos.



Tags: Conduta vedada aos agentes públicos; cessão ou uso de bem móvel ou imóvel da administração pública.

A caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997 pressupõe a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios.

RO n. 481883, Aracaju/SE, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º/9/2011.

¹Disclaimer – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

LINHA DO TEMPO

AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE DE CÔNJUGE E PARENTES CONSANGUÍNEOS OU AFINS, ATÉ O SEGUNDO GRAU OU POR ADOÇÃO, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO FALECIDO NO CURSO DO SEGUNDO MANDATO



9/9/2003

CTA n. 939/DF
(Res.-TSE n. 21.495).
rel. Min. Fernando
Neves, DJe
11/11/2003

Prefeito falecido durante o exercício do segundo mandato. Inelegibilidade de seu cônjuge e demais parentes mencionados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal.

27/11/2012

REspe n. 20680/PR,
rel. Min. Luciana
Lóssio, PSESS
27/11/2012

Nos termos do disposto no art. 14, §§ 5º e 7º, da CF e da jurisprudência desta Corte, a recorrida está inelegível para o pleito deste ano, em decorrência da vedação ao exercício de terceiro mandato pelo mesmo grupo familiar.

24/5/2016

CTA n. 14409/DF,
rel. Min. Maria
Therese de
Assis Moura,
DJe 21/6/2016

Falecimento no curso do segundo mandato antes dos seis meses que antecedem a eleição seguinte. Impossibilidade de parente até segundo grau concorrer à sucessão.

25/4/2024

CtaEI
n. 060004946/DF,
rel. Min. Raul Araújo
Filho, DJe 8/5/2024

Consulta sobre a incidência da inelegibilidade reflexa do art. 14, § 7º, da CF, em virtude de falecimento do chefe do Executivo no curso do mandato não conhecida, pois veicula matéria já apreciada em vários julgados pelo Tribunal.

12/9/2017

AgR-REspe
n. 17720/MG,
rel. Min. Luiz Fux,
DJe 2/2/2018

Não incide a inelegibilidade prevista no art. 14, §§ 5º e 7º, da CF, uma vez que a dissolução do vínculo conjugal com o mandatário do Executivo deu-se em virtude do falecimento deste, no curso do segundo mandato, mais de um ano e meio antes do pleito eleitoral de 2016, fato este que evidencia o rompimento do continuísmo do grupo familiar no poder.

28/3/2016

REspe 12162,
rel. Min. Henrique
Neves, DJe 3/5/2017

Mudança de entendimento. Afastamento de causa de inelegibilidade de cônjuge do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

LINHA DO TEMPO

AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE DE CÔNJUGE E PARENTES CONSANGUÍNEOS OU AFINS, ATÉ O SEGUNDO GRAU OU POR ADOÇÃO, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO FALECIDO NO CURSO DO SEGUNDO MANDATO

Trata-se de produto que apresenta diversos temas eleitorais que passaram, ao longo dos anos, por evolução no entendimento jurisprudencial no TSE.

Tema: Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato

A EC n. 16/1997 introduziu a reeleição para um único período subsequente aos chefes do Poder Executivo, ao alterar a redação do § 5º do art. 17 da CF, passando a prever que “o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente”.

Com relação à inelegibilidade reflexa, o art. 14, § 7º, da CF estabelece que “são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição”.

Diante da previsão desses dois dispositivos, surgiu a controvérsia sobre a incidência da inelegibilidade do cônjuge ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato.

A jurisprudência inicial do Tribunal compreendia que “a dissolução da sociedade conjugal, no curso do mandato, não torna inexistente a inelegibilidade de que cuida o art. 14, § 7º, da Constituição Federal” (CTA n. 939, Res.-TSE n. 21.495, rel. Min. Fernando Neves, julgada em 9/9/2003 e publicada no DJe em 11/11/2003).

Nesse julgamento, esta Corte assentou que “basta que o candidato eleito tenha exercido a chefia do Poder Executivo por um único dia do segundo mandato para que seu parente ou cônjuge (assim como ele próprio) não possam ser candidatos ao mesmo cargo”.

Dessa forma, respondeu negativamente à pergunta formulada no sentido de consultar se viúvo da ex-prefeita, reeleita, que cumpriu sete meses do segundo mandato, pode se candidatar a prefeito nas próximas eleições.

JURISPRUDÊNCIA HOJE



Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

LINHA DO TEMPO

AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE DE CÔNJUGE E PARENTES CONSANGUÍNEOS OU AFINS, ATÉ O SEGUNDO GRAU OU POR ADOÇÃO, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO FALECIDO NO CURSO DO SEGUNDO MANDATO

Nessa linha de compreensão, no julgamento do caso concreto nas eleições de 2012, no REspe n. 20680, rel. Min. Luciana Lóssio, em 27/11/2012, o registro de candidata a prefeito em município no qual seu companheiro foi prefeito nos mandatos de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, vindo a falecer no primeiro ano do segundo mandato, foi indeferido, sob o argumento de que a inelegibilidade do art. 14, §§ 5º e 7º, da CF busca vedar o exercício de terceiro mandato pelo mesmo grupo familiar.

Em 24/5/2016, na CTA n. 14409, este Tribunal foi questionado se parente até o segundo grau poderia ser candidato a prefeito para suceder o prefeito eleito por dois mandatos consecutivos que faleceu no curso do segundo mandato antes dos seis meses da data da eleição.

Fazendo menção à resposta à CTA n. 939, de relatoria do Min. Fernando Neves e a outros precedentes do Tribunal, a Corte Superior Eleitoral manteve o entendimento de que, “caso o prefeito não tivesse falecido, não poderia concorrer ao pleito seguinte, pois é vedado um terceiro mandato. Assim, impossibilitado o titular, impedidos também estão seu cônjuge e parentes”.

Concluiu afirmando que “a interpretação do art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição da República, visa coibir que um grupo familiar se perpetue no poder, o que comprometeria a legitimidade do processo eleitoral”.

A mudança de entendimento sobreveio no REspe n. 12162, de relatoria do Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 28/3/2017 e publicado no DJe de 3/5/2017.

No caso, o marido da candidata ao cargo de vice-prefeita nas eleições de 2016 foi prefeito do mesmo município nos mandatos de 2009 a 2012 e de 2013 a 2016, vindo a falecer no início do segundo mandato.

O TSE manteve o deferimento do registro de candidatura da viúva do ex-prefeito reeleito, que faleceu no segundo mandato, que concorria ao cargo de vice-prefeita, sob o fundamento de que “reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal que os efeitos decorrentes do falecimento do anterior ocupante da chefia municipal não podem ser desconsiderados para fins do afastamento da inelegibilidade de quem disputa a sua sucessão, com maior

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

LINHA DO TEMPO

AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE DE CÔNJUGE E PARENTES CONSANGUÍNEOS OU AFINS, ATÉ O SEGUNDO GRAU OU POR ADOÇÃO, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO FALECIDO NO CURSO DO SEGUNDO MANDATO

razão, igual entendimento deve ser aplicado a quem disputa o cargo de vice-prefeito, tendo em vista que as regras que impõem inelegibilidade, por serem restritivas de direito, não podem ser interpretadas de forma extensiva”.

Da mesma forma, também nas eleições de 2016, no julgamento do AgR-REspe n. 17720, rel. Min. Luiz Fux, DJe 2/2/2018, o Tribunal se deparou com o seguinte contexto fático: candidata ao cargo de prefeito do Município de Santana do Manhuaçu/MG, considerando que seu cônjuge foi reeleito prefeito na referida circunscrição no pleito de 2012, mas faleceu no curso desse segundo mandato.

Com base na orientação jurisprudencial do STF, no julgamento do RE n. 758.461, que fixou que a morte do cônjuge no curso do mandato eletivo rompe o vínculo familiar para fins do art. 14, § 7º, da CF, este TSE decidiu que “a inelegibilidade prevista no art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição da República não incide sobre a candidata ora agravada, porquanto a dissolução do seu vínculo conjugal com o mandatário do Executivo Municipal deu-se em virtude do falecimento deste, no curso do segundo mandato, fato este que evidencia o rompimento do continuísmo do grupo familiar no poder”.

Por fim, o Tribunal não respondeu à CTA n. 060004946, julgada em 25/4/2024, em que se questionou se o filho de candidato eleito prefeito e reeleito, vindo a falecer, no segundo ano do segundo mandato, poderia concorrer a prefeito no mesmo município.

Argumentando que a indagação já havia sido respondida por este Tribunal, no sentido da não incidência da inelegibilidade reflexa do art. 14, § 7º, da CF, em virtude do falecimento do chefe do Poder Executivo no curso do mandato, esta Corte manteve o entendimento assentado no AgR-REspe n. 17720/MG, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 12/9/2017, DJe 2/2/2018, quanto à controvérsia.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

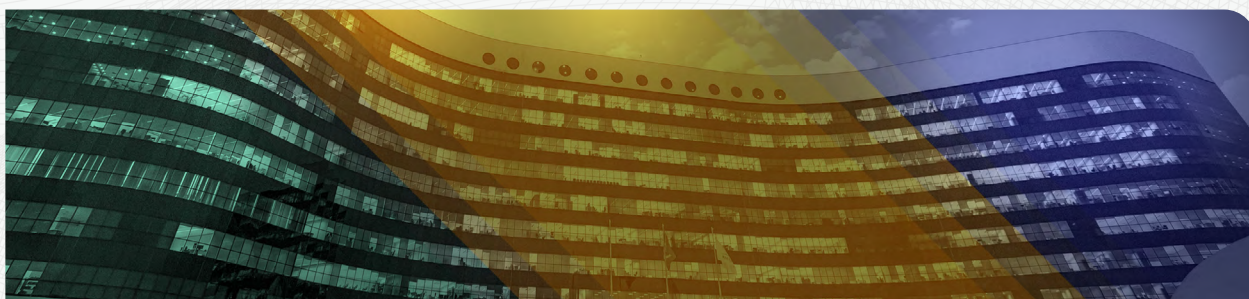
LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

Coletânea de **JULGADOS** | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



Apuração de votos e eleições extraordinárias > Renovação da eleição (CE, art. 224) > Cabimento > No caso de cassação de mandato

“[...] Eleições 2020. Vereador. Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME). Fraude à cota de gênero. Procedência. [...] Nulidade de mais de 50% dos votos. Designação de novo pleito. Art. 224 do Código Eleitoral. Inviabilidade em decorrência da proximidade das Eleições 2024. [...] Indeferimento do requerimento de nova eleição [...] 3. Nos casos em que a nulidade decorrente do julgamento de ação de investigação alcançar mais de 50% dos votos, restando prazo menor do que nove meses para o fim do mandato, far-se-á apenas nova totalização, diplomando-se integrantes de outro partido ou federação, privilegiando-se, dessa forma, a norma do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 e as agremiações que a observaram. [...]”

Ac. de 29/8/2024 nos ED-AgR-AgR-REspEI n. 060078581, rel. Min. Nunes Marques.



Captção de sufrágio > Caracterização > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Ação de impugnação de mandato eletivo. Primeiro suplente. Vereador. Captção ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei n. 9.504/1997. Apreciação sob o prisma da corrupção eleitoral. Art. 14, § 10, da Constituição da República. Bem jurídico tutelado. Legitimidade e normalidade do pleito. Afronta. Necessidade de demonstra-

JURISPRUDÊNCIA HOJE



Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

ção. [...]. Doação de um vale combustível a um único eleitor. Fim especial de obter o voto. Ausência de prova robusta e inconteste. Suposto sistema de distribuição de combustíveis para compra de votos. Não demonstração de envolvimento do candidato demandado. Circunstâncias do caso concreto. [...] 4. A orientação desta Corte Superior é no sentido de que, para caracterização da captação ilícita de sufrágio, é necessária a presença cumulativa dos seguintes elementos: i) prática de uma das condutas descritas no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997; ii) ocorrência do fato no período eleitoral; iii) finalidade eleitoral da conduta; iv) participação direta ou indireta do candidato na prática do ilícito eleitoral ou sua anuência ou ciência em relação aos fatos. [...] Ademais, este Tribunal já decidiu que a doação de combustível de forma indiscriminada a eleitores evidencia, ainda que implicitamente, o fim de obter-lhes o voto e caracteriza captação ilícita de sufrágio tipificada no art. 41-A da Lei n. 9.504 /1997. [...].”

Ac. de 22/8/2024 no REspEI n. 060107043, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.



Captação de sufrágio > Penalidade > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Ações de investigação judicial eleitoral. [...] Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei n. 9.504/1997. [...] Art. 30-A da Lei n. 9.504/1997. Princípio da especialidade da norma. [...] Da ausência de violação ao princípio da especialidade da norma. 13. O agravante argumenta que foi julgado e condenado, em processos julgados conjuntamente, pelos mesmos fatos com a incidência concomitante das normas de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A) e de arrecadação e gasto ilícito de recursos de campanha (art. 30-A), o que seria incompatível com o princípio da especialidade da norma. Não assiste razão ao agravante quanto ao ponto, pois, em primeiro lugar, o princípio da especialidade diz respeito, na realidade, à prevalência da norma especial sobre a geral, não tendo relação com a condenação por condutas ilícitas diversas. Ademais, a condenação com fundamento no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997, [...] se deu em razão da suposta distribuição de combustível em troca de votos, e a imposição de sanção com fundamento no art. 30-A da Lei n. 9.504/1997 foi baseada na captação ilícita de recursos consistente na omissão de gastos e recebimento de doações de forma simulada. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no REspEI n. 060003632, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Captação de sufrágio > Representação ou investigação judicial > Prova

“Eleições 2020. [...] Ações de investigação judicial eleitoral. [...] Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei n. 9.504/1997. Ausência de provas. Depoimento prestado na fase inquisitorial. Sustentação. Édito condenatório. Impossibilidade. [...] 4. Consoante se verifica do voto condutor do acórdão regional, a condenação fundada no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997 foi baseada no fato de ter sido identificada a compra e distribuição de 945 litros de gasolina em um curto período a pessoas que trabalhavam na campanha eleitoral. Depoimentos prestados em sede inquisitorial e judicial [...]. 6. Os depoimentos colhidos em fase extrajudicial não podem ser considerados como prova para a condenação, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório e à ampla defesa. Ausência de provas quanto à prática de captação ilícita de sufrágio. 7. Para a comprovação da prática de captação ilícita de sufrágio, afigura-se indispensável a comprovação do dolo específico da conduta, isto é, do especial fim de agir, consistente na vontade de obter o voto de eleitor. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no REspEI n. 060003632, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.



Condutas vedadas a agentes públicos > Representação ou investigação judicial > Recurso cabível

“Eleições 2022. [...] Candidato à reeleição a governador. Candidata a vice-governadora. Representação. Conduta vedada. Inc. I do art. 73 da Lei n. 9.504/1997. Interposição de recurso ordinário contra decisão em que se discute apenas a aplicação da multa por conduta vedada. Inadmissibilidade manifesta. [...] 1. A interposição de recurso ordinário contra decisão em que se discute a aplicação da multa por conduta vedada sem pedido de cassação de diploma ou mandato e sem versar sobre inelegibilidade configura erro grosseiro que inviabiliza seu seguimento. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-RO-EI n. 060248204, rel. Min. Cármen Lúcia.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Contas de campanha eleitoral > Doações ou contribuições > Generalidades

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas. Diretório regional. Aprovação com ressalvas. Doações de recursos estimáveis em dinheiro a candidatos de partidos não coligados. Fundo Partidário. Impossibilidade. Precedentes. [...] 2. É irregular a doação de recursos do Fundo Partidário, ainda que seja estimável em dinheiro, a candidato de partido diverso que disputa eleição proporcional, mesmo que exista coligação entre as agremiações para o pleito majoritário, impondo-se a devolução dos valores empregados de forma irregular ao Tesouro Nacional. Precedentes. [...]”

Ac. de 29/8/2024 no AgR-AREspE n. 060016329, rel. Min. André Ramos Tavares.



Contas de campanha eleitoral > Gastos de campanha > Limite – Excesso

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas. Deputada estadual. [...] Transferência de recursos para outros candidatos. Extrapolação do limite de gastos. Irregularidade grave. Violação ao postulado de igualdade de chances. Desaprovação das contas. Condenação ao pagamento de multa de 100% do valor em excesso. [...] 4. Nos termos do art. 5º, II, da Res.-TSE n. 23.607/2019, computam-se no limite de gastos efetuados pela candidata ou pelo candidato as transferências financeiras para outros partidos ou outras candidatas ou candidatos, de modo que, consoante o art. 6º do mesmo diploma legal, a desobediência à sobredita norma sujeita os responsáveis ao pagamento de multa equivalente a 100% da quantia disponibilizada em excesso, os quais poderão ainda responder por abuso do poder econômico, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. 5. A extrapolação do limite de gastos em campanha é circunstância grave a ensejar a desaprovação das contas, uma vez violado o princípio da igualdade de condições na disputa eleitoral. Precedentes. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 060680519, rel. Min. André Ramos Tavares.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Generalidades

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha deputado estadual. Desaprovação. Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). [...] Obrigação de ressarcimento ao Erário mantida. [...] 7. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como sua utilização indevida implica a obrigatoriedade da devolução dos valores ao Erário. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 060699227, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

“Eleições 2020. [...] Prestação de contas de campanha. Candidato ao cargo de prefeito. Contas desaprovadas na origem. Recursos do FEFC não utilizados na campanha. Impõem-se a devolução dos recursos ao Tesouro Nacional e o repasse ao partido. Alegação de que os recursos referem-se a gastos realizados antes da eleição. [...]. Afastada pelo TRE a possibilidade de aprovação das contas, por se tratar de irregularidade que corresponde a mais de 10% do total de recursos da campanha. Decisão em conformidade com a jurisprudência do TSE. [...]. 2. Nos termos do art. 45 da Res.-TSE n. 23.607/2019, é dever legal do candidato promover a administração financeira de sua campanha com o uso de recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à sua quota dos recursos do FEFC, os quais, conforme os arts. 17, § 3º, da Res.-TSE n. 23.607/2019 e 16-C, § 11, da Lei n. 9.504/1997, caso não utilizados na campanha, deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional pelo candidato, e não transferidos ao partido. 3. A tese de que a aprovação das contas do partido é suficiente para sanar a irregularidade nas contas do candidato não merece prosperar, sendo que o cumprimento, pelo partido, das regras de repasse de recursos aos candidatos não garante que os valores transferidos tenham sido utilizados de forma regular. As prestações de contas são independentes, sem vinculação entre elas, de modo que a aprovação de uma não implica automaticamente a aprovação da outra, como se depreende do disposto no art. 9º da Res.-TSE n. 23.605/2019. [...]. 5. Não há ilegalidade na decisão do TRE-GO ao afastar a possibilidade de aprovar a prestação de contas, concluindo que as falhas constatadas representam 13,65% do total movimentado pela campanha, estando a decisão em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior segundo a qual ‘[...] a desaprovação das contas é a medida proporcional e razoável a se adotar caso as irregularidades identificadas comprometam mais de 10% do total arrecadado na campanha eleitoral’ [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060038468, rel. Min. Raul Araújo.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Candidato. Cargo de deputado federal. Desaprovação na instância ordinária. Utilização de recursos públicos para despesas com alimentação e itens de vestuário em quantidades desproporcionais ao número de pessoas contratadas e declaradas na prestação de contas. [...]. 4. O TRE-RN distinguiu simpatizantes de campanha dos militantes voluntários, concluindo que estes últimos se estabelecem de forma a prestar serviço contínuo, frequente e organizado, razão pela qual devem ser identificados na prestação de contas com a justificativa correspondente. 5. Segundo a conclusão do Tribunal de origem, ficou evidenciado que as pessoas beneficiadas com a alimentação e os itens de vestuário fornecidos pelo candidato, custeados com recursos públicos, prestavam serviços como mobilizadores de rua, o que exigiria o correspondente registro na prestação de contas, com a indicação dos dados contratuais de todos esses mobilizadores. O descumprimento dessa obrigação pelo prestador inviabilizou a plena fiscalização de gastos pela Justiça Eleitoral. 6. Nos termos da jurisprudência sedimentada deste Tribunal: ‘A não comprovação da despesa com pessoal paga com recursos do FEFC atrai a obrigação de recolhimento do referido montante ao Tesouro Nacional. [...]’

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 060123520, rel. Min. Raul Araújo.

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Documento novo. Cancelamento de nota fiscal. [...] Aprovação com ressalvas. [...] II. Questões em discussão [...] (b) determinar se as contas de campanha devem ser aprovadas com ressalvas em virtude da redução das irregularidades remanescentes. [...] A jurisprudência do TSE permite a admissão de documentos novos para o fim de ajustar o valor a ser ressarcido ao erário e, em casos excepcionais, como o presente, para sanar irregularidades que, por motivos alheios ao comportamento diligente do prestador, não puderam ser corrigidas anteriormente. Com a exclusão dos valores relativos à nota fiscal cancelada, o montante das irregularidades remanescentes fica abaixo do limite de 10% do total arrecadado, permitindo a aprovação das contas com ressalvas. IV. Dispositivo e tese [...] Tese de julgamento: [...] 2. As contas de campanha podem ser aprovadas com ressalvas quando o valor das irregularidades remanescentes for inferior a 10% do total arrecadado.”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 060143820, rel. Min. André Ramos Tavares, red. designado Raul Araújo.

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Deputado estadual. Contrato genérico. Despesas com pessoal. Detalhamento. Não observância do disposto no art. 35, § 12º, da Res.-TSE n. 23.607/2019. [...] 4. O art. 35, § 12, da Res.-TSE n. 23.607/2019

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

dispõe que as despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado. O entendimento deste Tribunal, ademais, é pela irregularidade da despesa nas situações em que a documentação tempestivamente acostada aos autos não for apta a demonstrar as condições específicas nas quais houve o desempenho dos serviços contratados. Precedente. [...] 6. Não se admite a juntada de documentação de modo extemporâneo em processos de prestação de contas, diante da sua natureza jurisdicional instituída pela Lei n. 12.034/2009, que incluiu o § 6º ao art. 37 da Lei n. 9.096/1995, o que atrai o instituto da preclusão. Na hipótese de a documentação juntada intempestivamente ter aptidão para comprovar o regular uso de recursos que foram objeto de anterior determinação de recolhimento ao Erário, há a possibilidade excepcional de seu exame, mas única e exclusivamente para o fim de reduzir o valor a ser recolhido, e não para alterar o juízo de julgamento das contas pela aprovação, com ou sem ressalvas. Precedentes. 7. No caso concreto, os documentos juntados extemporaneamente, por inércia do prestador, foram examinados pelo TRE para fins de redução dos valores a serem recolhidos. Contudo, como concluiu a Corte de origem, não podem ser utilizados, a partir do pleito de incidência da razoabilidade e da proporcionalidade, com o objetivo de alterar o juízo de desaprovação das contas para tê-las aprovadas com ressalvas.”

Ac. de 15/8/2024 no AgR-AREspE n. 060593486, rel. Min. André Ramos Tavares.



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Documentação

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Cargo de deputado federal. Aprovação com ressalvas. Determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional. Notas fiscais válidas. Ausência de prova de cancelamento. [...] 5. A declaração unilateral do fornecedor não desconstitui a presunção de veracidade da nota fiscal válida perante o órgão fazendário, sendo o cancelamento desta o único meio apto a comprovar que os serviços não foram prestados ou que houve erro na sua emissão, conforme entende esta Corte Superior. [...] Dispositivo e tese. [...] 2. Encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior o entendimento de que a declaração unilateral do fornecedor não afasta a presunção de veracidade da nota fiscal válida, sendo ônus do prestador das contas demonstrar que empreendeu diligências perante o órgão fazendário e o fornecedor com o fim de obter o efetivo cancelamento da nota fiscal. [...]”

Ac. de 27/8/2024 no AgR-AREspE n. 060226936, rel. Min. Raul Araújo.

JURISPRUDÊNCIA HOJE



Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Documento novo. Cancelamento de nota fiscal. [...] Aprovação com ressalvas. [...] II. Questões em discussão: [...] (a) definir se o documento apresentado após o julgamento das contas pode ser considerado como documento novo e, portanto, apto a afastar a irregularidade; [...] III. Razões de decidir. O documento apresentado pelo agravante nos embargos de declaração na Corte de origem, que cancela a nota fiscal impugnada, constitui um documento novo. Isso porque, embora tenham ocorrido tentativas prévias de realizar esse cancelamento (notificações extrajudiciais à empresa e ajuizamento de ação judicial pleiteando a nulidade do documento fiscal), o efetivo cancelamento só foi concretizado após o julgamento inicial das contas, enquadrando-se, assim, na previsão do art. 435, *caput* e parágrafo único, do CPC. A jurisprudência do TSE permite a admissão de documentos novos para o fim de ajustar o valor a ser ressarcido ao Erário e, em casos excepcionais, como o presente, para sanar irregularidades que, por motivos alheios ao comportamento diligente do prestador, não puderam ser corrigidas anteriormente. [...] IV. Dispositivo e tese. [...] Tese de julgamento: 1. O cancelamento de nota fiscal após o julgamento inicial das contas, devidamente comprovado, configura documento novo apto a afastar a irregularidade correspondente. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 060143820, rel. Min. André Ramos Tavares, red. designado Raul Araújo.

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Deputado estadual. Desaprovação. Acórdão mantido. Juntada tardia de documentos. Impossibilidade. Exceção para ajuste de valores a serem recolhidos ao Erário. [...] A jurisprudência do TSE impede a juntada tardia de documentos em processos de prestação de contas, após a parte já ter sido intimada para suprir as faltas. No entanto, excepcionalmente, este Tribunal admite a análise de documentos extemporâneos para ajustar o montante a ser recolhido ao Erário, evitando o enriquecimento sem causa da União e futuras ações de ressarcimento. [...] Tese de julgamento: documentos apresentados tardiamente em processos de prestação de contas eleitorais não podem ser aceitos para regularizar a prestação, salvo para a exclusiva finalidade de ajustar o montante a ser recolhido ao Erário.”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060316147, rel. Min. André Ramos Tavares, red. designado Min. Raul Araújo.

JURISPRUDÊNCIA HOJE



Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Deputada federal. Irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). [...] Juntada tardia de documentos. Intimação prévia para suprir faltas. Omissão. Decisão recorrida em conformidade com o entendimento do TSE. [...] 4. Não se admite juntar de modo tardio, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista os efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 060219297, rel. Min. André Ramos Tavares.

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Cargo de deputado federal. [...] Juntada extemporânea de documentos. Natureza jurisdicional da prestação de contas. Preclusão. Excepcionalidade não cabível. [...] 2. Segundo a jurisprudência do TSE, a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas importa na incidência da regra da preclusão, quando o ato processual não é praticado no momento oportuno. [...] 3. A preclusão é o próprio efeito jurídico da não apresentação tempestiva de prova capaz de afastar as irregularidades apontadas. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-ED-REspEI n. 060140589, rel. Min. Raul Araújo.



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Efeitos > Apresentação extemporânea

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Candidato. Deputado estadual. Desaprovação. Contas julgadas como não prestadas. Trânsito em julgado. Pedido de regularização de contas deferido. Contas prestadas e regularizadas. Impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato para o qual concorreu. Súmula 42 do TSE. [...] 4. Incide no caso a Súmula 30 do TSE, diante da harmonia do acórdão regional com a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de impossibilidade de emissão da certidão de quitação eleitoral ao prestador de contas omissor, pelo período equivalente ao curso do mandato eletivo ao qual se refere a prestação de contas, ainda que as referidas contas sejam apresentadas nesse ínterim, nos termos da Súmula 42 do TSE. Precedente. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060845249, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Contas de Campanha Eleitoral > Prestação de contas > Intimação da decisão

"[...] Prestação de contas de candidato. [...] Contagem de prazos e realização de intimações em conformidade com a legislação de regência. [...] 3. É amplamente conhecida a jurisprudência desta Corte de que, por força do art. 7º da Res.-TSE n. 23.478/2016, o disposto no art. 219 do CPC não se aplica aos feitos eleitorais, razão pela qual nesta Justiça Especializada os prazos são contínuos. Precedentes [...]"

Ac. de 22/8/2024 no AgR-MSCiv n. 061285868, rel. Min. Raul Araújo.



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Recurso – Prazo

"Eleições 2020. Prefeito. [...] Prestação de contas de campanha. Art. 279 do Código Eleitoral. Intempestividade. [...] 1. Na decisão agravada, negou-se seguimento a agravo interposto contra decisão que não admitiu recurso especial contra decisão singular proferida por juiz relator da Corte de origem em sede de prestação de contas de campanha devido a sua intempestividade. 2. Conforme assentado na decisão singular, não cabe reabrir o prazo de interposição do agravo, visto que: a) o exame e o atestado médico juntados não estão em nome do causídico, mas de terceira pessoa; e b) de acordo com a jurisprudência, a doença que acomete o advogado somente se caracteriza como justa causa a ensejar a devolução do prazo quando o impossibilita totalmente de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato, circunstância não comprovada no caso. [...]"

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060034512, rel. Min. Isabel Gallotti.



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Representação processual

"Eleições 2020. [...] Prestação de contas. Vereador. Contas não prestadas. Ausência de procuração. Citação por meio eletrônico após o período eleitoral. Possibilidade. Exegese do art. 98, §§ 8º-A e 10, da Res.-TSE n. 23.607/2019. [...] 2. Na origem, o TRE entendeu não configurada qualquer nulidade decorrente da citação para constituição de advogado em processo de prestação de contas, via correio eletrônico, após o encerramento do período eleitoral. [...] 4. Apenas as intimações via mural eletrônico estavam restritas ao período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro, não abrangendo o ato

JURISPRUDÊNCIA HOJE



Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

de citação eletrônica, de modo que a notificação encaminhada ao *e-mail* do recorrente, em 19/2/2021, para constituição de advogado, obedeceu ao disposto nos §§ 8º a 10 do art. 98 da Res.-TSE n. 23.607/2019. [...].”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 060071989, rel. Min. André Ramos Tavares.



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Responsabilidade pela apresentação

“Eleições 2020. [...] Prestação de contas. Vereador. Contas desaprovadas na origem. [...] 4. O entendimento da Corte Regional encontra-se em consonância com o deste Tribunal, segundo o qual, nos termos do art. 20 da Lei n. 9.504/1997, o candidato é solidariamente responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas. Portanto, é irrelevante que o partido tenha diretamente contratado os serviços, e não o candidato. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060035953, rel. Min. Raul Araújo.



Contas de campanha eleitoral > Recursos financeiros > Financiamento de campanha eleitoral

“Eleições 2020. [...] Prestação de contas. Cargos de prefeito e vice-prefeito. [...] 5. Conforme a jurisprudência o TSE, ‘[...] é irregular o repasse de recursos recebidos do FEFC por candidato a prefeito para candidatos a vereador filiados a partidos distintos daquele pelo qual o doador disputou o pleito, ainda que tenham formado coligação para o cargo majoritário’ [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060116265, rel. Min. Raul Araújo.

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha de deputado estadual. Desaprovação. Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). [...] 7. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como sua utilização indevida implica a obrigatoriedade da devolução dos valores ao Erário. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 060699227, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Crimes eleitorais e processo penal eleitoral > Denúncia > Generalidades

“Direito Eleitoral. *Habeas corpus*. Crime de falsidade ideológica eleitoral. Art. 350 do Código Eleitoral. Alegação de afronta ao princípio da correlação. Improcedência. [...] Há duas questões em discussão: (a) determinar se houve afronta ao princípio da correlação entre a denúncia e a sentença condenatória, caracterizando julgamento *extra petita*; [...] O acórdão do TRE-MG esclarece que a condenação do paciente não se baseou na ‘omissão de despesa’ na prestação de contas eleitorais, mas, sim, na inserção de informação propositalmente falsa em documento com fins eleitorais, conduta que se amolda ao art. 350 do Código Eleitoral. O próprio agravante reconhece, no agravo interno, que a inserção de informação falsa na nota fiscal foi narrada na denúncia, inexistindo, portanto, violação aos princípios da congruência, da ampla defesa e do contraditório. [...] Teses de julgamento: [...] não há violação ao princípio da correlação quando a condenação se fundamenta em fatos narrados na denúncia.”

Ac. de 29/8/2024 no AgR-HCCrim n. 061308995, rel. Min. Raul Araújo.



Crimes eleitorais e Processo penal eleitoral > *Habeas corpus* > Cabimento

“Direito Eleitoral. *Habeas corpus*. Crime de falsidade ideológica eleitoral. Art. 350 do Código Eleitoral. [...] Utilização do *habeas corpus* como substitutivo recursal. Inadequação. [...] Há duas questões em discussão: [...] (b) estabelecer se é cabível a utilização do *habeas corpus* como substitutivo de recurso em situações que não configuram flagrante constrangimento ilegal. [...] A jurisprudência desta Corte entende que o *habeas corpus* não pode ser utilizado como substitutivo recursal, salvo em situações de flagrante constrangimento ilegal, o que não se verifica no presente caso. [...] Teses de julgamento: o *habeas corpus* não se presta como substitutivo de recurso ordinário, salvo em situações de flagrante constrangimento ilegal. [...]”

Ac. de 29/8/2024 no AgR-HCCrim n. 061308995, rel. Min. Raul Araújo.

“[...] Ação penal eleitoral. Sentença absolutória superveniente. Trânsito em julgado. Extinção da punibilidade por prescrição. Perda de objeto do *habeas corpus*. [...] 3. A superveniência da sentença absolutória na ação penal eleitoral, que resultou na extinção da punibilidade por prescrição, provoca a perda de objeto do *habeas corpus*, o que prejudica o recurso ordinário. 4. A concessão do *habeas corpus* pela Justiça Eleitoral, cuja

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

jurisdição já se exauriu, poderia provocar interferência indevida em processo que tramita na Justiça Federal, sendo necessário dirigir a irresignação quanto à medida cautelar a esse foro competente. [...].”

Ac. de 29/8/2024 no AgR-RHC n. 060022808, rel. Min. Raul Araujo.



Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Parte I: inelegibilidades e condições de elegibilidade > Abuso de poder e uso indevido de meios de comunicação social > Caracterização > Abuso do poder político e de autoridade

“Eleições 2022. [...] Deputado federal. Deputado estadual. Prefeito. Vice-prefeito. AIJE. Abuso de poder. Veiculação de publicidade institucional no município em favor da campanha à reeleição de deputado federal e de deputado estadual. Configuração. Cassação do diploma. Inelegibilidade. [...] 3. A hipótese dos autos evidencia a utilização da estrutura governamental, em latente abuso de poder político e de autoridade, com o especial fim de promoção pessoal dos deputados. Trata-se de circunstância grave o suficiente para a caracterização do ilícito. 4. Reconhecida a gravidade das condutas, as sanções a serem aplicadas, em sede de ação de investigação judicial eleitoral, são a cassação de diploma e a declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 22, XIV, da LC n. 64/1990. Precedentes. [...]”

Ac. de 23/5/2024 no RO-El n. 060296204, rel. Min. Raul Araújo, red. designado Min. Alexandre de Moraes.



Mandato eletivo > Ação de impugnação de mandato eletivo > Cabimento > Captação de sufrágio

“Eleições 2020. [...] Ação de impugnação de mandato eletivo. Primeiro suplente. Vereador. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei n. 9.504/1997. Apreciação sob o prisma da corrupção eleitoral. Art. 14, § 10, da Constituição da República. Bem jurídico tutelado. Legitimidade e normalidade do pleito. [...] 5. A ação de impugnação de mandato eletivo tem como causas de pedir o abuso do poder econômico, a fraude e a corrupção, nos termos do art. 14, § 10, da Constituição, de modo que a apuração de captação ilícita de sufrágio em AIME ocorre sob a ótica da corrupção eleitoral e demanda a aferição sobre se os fatos foram graves a ponto de afetar a normalidade, a legitimidade e a lisura da eleição. [...]”

(Ac. de 22/8/2024 no REspEI n. 060107043, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE



Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Mandato eletivo > Cassação ou perda do mandato > Desfiliação partidária > Justa causa para desfiliação partidária/Concordância do partido político de origem

“Eleições 2020. [...] Ação de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária. Vereador. Pedido julgado procedente na instância ordinária. Desfiliação partidária sem justa causa. Migração entre partidos. Necessidade de anuência inequívoca do partido. [...] O agravante sustenta que se desfiliou da agremiação pela qual concorreu às eleições de 2020 para o cargo de vereador e qualificou-se segundo suplente, filiou-se a outro partido político e, poucos dias antes da posse no cargo, desligou-se desta segunda sigla e requereu sua reintegração no partido de origem, tendo o pedido negado. 2. Discute-se suposta anuência do partido político para fins de demonstrar a justa causa e, com isso, afastar a infidelidade partidária. [...] 3. A concordância do partido político ao desligamento de filiado deve ser inequívoca e exige documentação formal que comprove o consentimento da agremiação. 4. No caso, o agravante não comprovou a alegada anuência do partido à sua desfiliação. Aliás, sua conduta de solicitar sua reintegração ao partido político demonstra ausência de confiança em suposto acordo tácito entre as agremiações, corroborando a inexistência de justa causa para a migração partidária. [...]”

Ac. de 5/9/2024 no AgR-AREspE n. 060003696, rel. Min. Raul Araújo.



Mandato eletivo > Cassação ou perda do mandato > Desfiliação partidária > Justa causa para desfiliação partidária / Fusão ou incorporação de partidos

“Eleições 2020. Ação de justificação de desfiliação partidária e de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária. Vereador. Partido abandonado extinto por fusão. Impossibilidade de recomposição da representatividade do partido. Ausência de resultado prático. Perda superveniente do interesse processual. [...] 5. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a fusão partidária se verifica quando dois ou mais partidos deixam de existir para formar um novo, sendo cancelados os estatutos daqueles que o originaram, nos termos do art. 50 da Res.- TSE n. 23.571/2018. Nessa ordem de ideias, com o surgimento de uma nova agremiação, fruto de fusão, observa-se a existência de novos valores, objetivos e princípios políticos, formando-se um novo estatuto à luz do que deliberado pelos partidos que resolveram se unir. Surgem, consecutivamente, novos

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

projetos e uma agenda política distinta, que afetam diretamente as posições ideológicas defendidas anteriormente'. [...] 6. No julgamento do AgR-REspEI n. 060064713/MG, rel. Min. Sérgio Banhos, realizado em 26/8/2021, DJe de 10/9/2021, esta Corte Superior assentou que '[...] o propósito desta demanda [ação de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária] é o de restaurar a vontade popular dirigida a eleger candidato de determinado partido, de modo que, extinta a legenda, tal objetivo se mostra inalcançável [...]'. Concluiu que, como a vaga deve ser destinada, necessariamente, a suplente filiado ao mesmo partido do trãnsfuga, 'não há resultado prático na prestação jurisdicional em favor da perda do mandato eletivo sem que seja possível restaurar a representatividade em favor do partido abandonado [...]'. 7. No caso, uma vez que a agremiação pela qual o trãnsfuga se elegeu foi extinta em decorrência de fusão e sendo certo que o interesse de agir na ação de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária vincula-se à possibilidade de recomposição da representatividade do partido político abandonado, é de rigor reconhecer a perda superveniente do interesse processual, ante a ausência de resultado prático ou utilidade na prestação jurisdicional. [...]"

Ac. de 15/8/2024 na TutCautAnt n. 060051052, rel. Min. Raul Araújo.



Mandato eletivo > Execução da decisão que atinge o mandato > Anulação de eleição

"[...] Eleições 2020. Vereador. Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME). Fraude à cota de gênero. [...] Nulidade de mais de 50% dos votos. Designação de novo pleito. Art. 224 do Código Eleitoral. Inviabilidade em decorrência da proximidade das Eleições 2024. [...] Indeferimento do requerimento de nova eleição [...] 3. Nos casos em que a nulidade decorrente do julgamento de ação de investigação alcançar mais de 50% dos votos, restando prazo menor do que nove meses para o fim do mandato, far-se-á apenas nova totalização, diplomando-se integrantes de outro partido ou federação, privilegiando-se, dessa forma, a norma do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 e as agremiações que a observaram. [...]"

Ac. de 29/8/2024 nos ED-AgR-AgR-REspEI n. 060078581, rel. Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE



Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Matéria processual > Agravo regimental > Cabimento > Generalidades

“Eleições 2020. Agravo regimental interposto em face de decisão colegiada do TSE. Agravo em recurso especial eleitoral. Erro grosseiro. Fungibilidade. Inaplicabilidade. [...] 2. A teor do art. 26 do Regimento Interno do TSE, salvo os recursos para o Supremo Tribunal Federal, os acórdãos proferidos por esta Corte só poderão ser atacados por meio de embargos de declaração. 3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que não cabe agravo regimental contra decisão colegiada e que, em se tratando de erro grosseiro, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade. [...]”
Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060082471, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.



Matéria processual > Decisão judicial > Fundamentação

“[...] 7. É desnecessário que o julgador explicita todos os precedentes da Corte para firmar seu entendimento, especialmente quando se trata de jurisprudência sedimentada. Precedente. [...]”
Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060126560, rel. Min. Raul Araújo.



Matéria processual > Embargos de declaração > Generalidades

“[...] 4. A conclusão do acórdão em sentido diverso do defendido pelos sucumbentes não os legitima a opor os presentes embargos, por se tratar de meio processual inadequado para se promover a desconstituição de ato judicial regularmente proferido. [...]”
Ac. de 20/8/2024 nos ED-AgR-REspEI n. 060792852, rel. Min. Raul Araújo.



Matéria processual > Embargos de declaração > Pressupostos de admissibilidade

“[...] 2. A omissão a ser suprida pelos embargos de declaração é a advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não a deduzida com o fito de provocar novo julgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador, conforme pretendido pelo embargante. [...]”
Ac. de 20/8/2024 nos ED-AgR-REspEI n. 060016214, rel. Min. Raul Araújo.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Matéria processual > Recurso > Cabimento > Generalidades

“Eleições 2020. Agravo regimental interposto em face de decisão colegiada do TSE. Agravo em recurso especial eleitoral. Erro grosseiro. Fungibilidade. Inaplicabilidade. [...] 2. A teor do art. 26 do Regimento Interno do TSE, salvo os recursos para o Supremo Tribunal Federal, os acórdãos proferidos por esta Corte só poderão ser atacados por meio de embargos de declaração. 3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que não cabe agravo regimental contra decisão colegiada e que, em se tratando de erro grosseiro, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade [...]”
Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060082471, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.



Matéria processual > Recurso > Prazo > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Agravo em recurso especial. Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Prefeito. Vice-prefeito. Interposição após o tríduo legal. Intempestividade. Contagem de prazo em dias úteis. Inaplicabilidade na Justiça Eleitoral. Precedentes. [...] 3. A decisão em que se inadmitiu o recurso especial foi publicada no DJe de 14/9/2023, quinta-feira, razão por que o tríduo legal para interposição do apelo nobre se iniciou em 15/9/2023, sexta-feira, e encerrou-se em 17/9/2023, domingo, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, dia 18/9/2023, segunda-feira, quando foi certificado o trânsito em julgado. O agravo em recurso especial foi interposto somente em 19/9/2023, terça-feira, intempestivamente, porque já havia decorrido o tríduo legal. 4. Conforme disciplina o art. 7º da Res.-TSE n. 23.478/2016, a contagem dos prazos em dias úteis, prevista no art. 219 do Código de Processo Civil, não se aplica aos feitos eleitorais. 5. Consoante assentado na jurisprudência desta Corte Superior, não há incompatibilidade entre a Res.-TSE n. 23.478/2016 e a Constituição do Brasil, pois ‘a norma contida no art. 219 do Código de Processo Civil relativa à contagem de prazo em dias úteis não se aplica ao processo eleitoral, porquanto incompatível com a celeridade processual característica do processo judicial eleitoral’ [...]”
Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060002935, rel. Min. André Ramos Tavares.

JURISPRUDÊNCIA HOJE



Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Partido político > Fundo Partidário > Generalidades

“[...] Prestação de contas. Diretório estadual. Exercício financeiro de 2016. Aprovação com ressalvas. Recebimento de recursos do Fundo Partidário no período de suspensão do repasse. [...] 4. Na linha da jurisprudência do TSE, é ‘incabível afastar a devolução ao Tesouro Nacional, pois a Corte *a quo* assentou que o agravante recebeu valores oriundos do Fundo Partidário no período de vigência da ordem de suspensão de repasses, circunstância que acarreta, nos termos do entendimento desta Corte, o recolhimento ao Erário da quantia irregularmente recebida’ [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 16925, rel. Min. André Ramos Tavares; no mesmo sentido o Ac. de 24/3/2022 no AgR-REspEI n. 4872, rel. Min. Benedito Gonçalves.



Partido político > Fundo Partidário > Aplicação de recursos

“Prestação de contas. Exercício financeiro de 2019. Diretório nacional. Insuficiência da aplicação de recursos do Fundo Partidário no incentivo à política feminina. Irregularidade na demonstração de despesa. Percentual irrisório. Aprovação com ressalvas. [...] 2.1.4. É pacífico o entendimento deste Tribunal de que ‘[...] meras despesas administrativas com pessoal, sem se demonstrar vínculo com ações efetivas destinadas a promover e difundir a participação política das mulheres, não preenchem o balizamento finalístico da norma’. [...] 2.1.5. Desse modo, o pagamento mensal de pessoal, seja de funcionários, colaboradores ou gestores, bem como as contribuições dele decorrentes – como a previdenciária [...], não podem ser computados para a ação afirmativa da política feminina. [...] 3.1.3. Consoante entendimento desta Corte, ‘são irregulares pagamentos de despesas em que a documentação apresentada não permite atestar a vinculação do gasto com a atividade partidária’ [...]”

Ac. de 22/8/2024 na PC-PP n. 060087429, rel. Min. Raul Araújo.



Partido político > Fundo Partidário > Aplicação de recursos

“Prestação de contas de partido político. Diretório nacional do PSDB. Eleições 2020. [...] 6. Distribuição de recursos do FEFC a candidatos de outros partidos. [...] 6.1. A Asepa apontou que foram identificados, nos extratos bancários das esferas partidárias, repasses de recurso do FEFC a candidatos ao cargo de vereador filiados a outros partidos

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

políticos [...], em desacordo com o art. 17, § 1º, da Res.-TSE n. 23.607/2019. 6.2. O TSE já firmou entendimento contrário à tese defendida pelo prestador de contas, assentando que, ainda que exista coligação entre os partidos políticos para o pleito majoritário, é irregular a transferência de recursos públicos para candidato de partido diverso que disputa eleições proporcionais. Precedente. 6.3. Nos termos do art. 8º da Res.-TSE n. 23.605/2019 e de precedente desta Corte Superior, são de responsabilidade do diretório nacional dos partidos políticos a fiscalização e o destino dos recursos do FEFC. Além disso, como bem registrou a PGE, a Res.-CEN-PSDB n. 010/2020, emitida pela comissão executiva nacional do PSDB, ao fixar as diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do FEFC nas eleições de 2020, atribuiu à comissão executiva nacional a função de liberar os recursos financeiros aos destinatários. Dessa forma, não há como afastar a responsabilização do diretório nacional. [...].”

Ac. de 22/8/2024 na PCE n. 060164859, rel. Min. Raul Araújo.



Partido político > Fundo Partidário > Cota > Suspensão

“Prestação de contas. Partido político. Exercício de 2014. [...] Suspensão. Recebimento. Fundo Partidário. Termo inicial. Art. 28, IV, da Res.-TSE n. 21.841/2004. Publicação do acórdão. Art. 37, § 3º, da Lei n. 9.096/1995. [...] 2. Consoante a jurisprudência desta Corte, a norma do art. 37, § 3º-A, da Lei n. 9.096/1995, incluída pela Lei n. 13.877, de 27/9/2019 – que condiciona o cumprimento da suspensão de repasse de novas cotas do Fundo Partidário à intimação do órgão partidário superior –, apenas se aplica às penalidades impostas a partir do início de sua vigência, não produzindo efeitos retroativos. Precedentes. 3. No caso, o partido agravante foi sancionado com suspensão de cotas do Fundo Partidário, pelo período de um mês, na prestação de contas do exercício financeiro de 2009, com trânsito em julgado em 17/9/2014. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 7718, rel. Min. Isabel Gallotti.

“[...] Prestação de contas de partido político. Exercício financeiro de 2019. [...] 3. A título de *obiter dictum*, ressalta-se que o entendimento proferido pela Corte Regional encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a possibilidade de recolhimento ao Erário dos recursos de origem não identificada afasta a imposição da sanção estabelecida pelo art. 36, I, da Lei n. 9.096/1995. Precedentes. [...]”

Ac. de 20/8/2024 nos ED-AgR-REspEI n. 060031719, rel. Min. Raul Araújo.

JURISPRUDÊNCIA HOJE



Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Partido político > Prestação de contas > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Prestação de contas. Partido político. Candidato majoritário. Desaprovação. Omissão de despesas. Serviços advocatícios e de contabilidade. Irregularidade grave. [...] 6. Embora os serviços advocatícios e de contabilidade estejam excluídos do limite de gastos, são considerados gastos eleitorais sujeitos a registro na prestação de contas, de modo que a não comprovação oportuna de que esses gastos tenham sido custeados por terceira pessoa impõe o reconhecimento da irregularidade, conforme recente julgado deste Tribunal. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 060045252, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

“[...] Prestação de contas de partido. Exercício financeiro de 2020. [...] 1. Na origem, a Corte Regional aprovou, com ressalvas, as contas do partido com base em dois fundamentos: [...] (b) inobservância da aplicação do percentual mínimo de 5% exigido pelo art. 22 da Res.-TSE n. 23.604/2019 para a criação ou manutenção dos programas de promoção e difusão da participação feminina na política. 2. [...] o entendimento do Tribunal de origem encontra-se em consonância com o desta Corte, segundo o qual: [...] (b) os gastos administrativos não se amoldam ao conceito de uso de recursos públicos para a criação e manutenção de programas de participação feminina na política. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060008486, rel. Min. Raul Araújo.



Partido político > Prestação de contas > Documentação

“[...] Prestação de contas. Diretório estadual. Exercício financeiro de 2015. Desaprovação. Diversas irregularidades. Ausência do livro contábil diário registrado no ofício civil. Prejuízo à confiabilidade das contas. [...] 4. Na linha da jurisprudência do TSE, a não apresentação do livro diário do exercício financeiro em exame, por se tratar de documentação necessária e essencial para análise da confiabilidade das contas, é grave o suficiente para a desaprovação das contas. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-REspEI n. 4432, rel. Min. André Ramos Tavares.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024



Propaganda eleitoral > Internet > Redes sociais

“Eleições 2024. [...] Representação por propaganda eleitoral antecipada. Postagem no Instagram. Configuração do pedido explícito de voto mediante a utilização de ‘palavras mágicas’. [...] 2. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a propaganda eleitoral antecipada prevista no art. 36-A da Lei n. 9.504/1997 pode se caracterizar pela utilização de expressões que contenham o mesmo sentido semântico do pedido explícito de voto. Precedentes. 3. No caso concreto, o pedido explícito de voto se evidencia na utilização da frase ‘Eu sou do bem e voto 12’ seguida de menção ao perfil do pré-candidato no Instagram [...], que denota a promoção de determinada candidatura pelo uso da palavra ‘voto’ acompanhada do número da legenda. [...]”

Ac. de 27/8/2024 no AgR-REspEI n. 060000986, rel. Min. Raul Araújo.



Propaganda eleitoral > Penalidade > Responsabilidade solidária

“Eleições 2020. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Derramamento de santinhos. Dia do pleito. Procedência. Multa. Caráter solidário. Candidato. Federação partidária. Possibilidade. [...] 2. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, no sentido da responsabilidade solidária das greis pelos excessos cometidos por seus candidatos no tocante à propaganda eleitoral irregular, por força do art. 241 do CE. [...]”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060354420, rel. Min. Raul Araújo.



Propaganda eleitoral > Propaganda partidária > Generalidades

“[...] Representação. Propaganda partidária gratuita. Inserções. Primeiro semestre de 2023. Art. 50-B, § 2º, da Lei n. 9.096/1995. Promoção e difusão da participação política das mulheres. Destinação. Tempo mínimo. Cumprimento parcial. Fração de inserção. Vedação. Penalidade. Incidência. Acórdão em conformidade com a jurisprudência do TSE. [...] Aferição da proporcionalidade da sanção. [...] Representação por propaganda irregular – veiculação de propaganda partidária gratuita sem a observância do tempo mínimo para promoção e difusão da participação feminina na política, nos termos dos arts. 50-B, §§ 2º e 5º, da Lei n. 9.096/1995 e 29 da Res.-TSE n. 23.679/2022. 2. O art. 50-B,

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

§ 2º, da Lei n. 9.096/1995, incluído pela Lei n. 14.291/2022, estabelece que, do tempo total disponível para o partido político divulgar propaganda partidária gratuita, no mínimo, 30% deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres. 3. O Tribunal de origem, ao constatar que o partido deveria ter destinado o tempo mínimo de 6 (seis) minutos – 30% do total de 20 (vinte) minutos – para promoção e difusão da participação política das mulheres, concluiu que um único trecho na inserção, totalizando 00:00:05 segundos de exibição, não poderia ser considerado para fins de cumprimento da norma. 4. Nos termos do expressamente previsto no art. 3º, § 3º, da Res.-TSE n. 23.679/2022 e na linha do entendimento firmado nesta Corte sobre a matéria, quando estava em vigor o art. 45, IV, da Lei n. 9.096/1995, cuja *ratio essendi* se mantém no texto da Lei n. 14.291/2022, o descumprimento do tempo mínimo a ser destinado pelo partido para difusão da participação feminina na política, ainda que parcial, gera a penalidade prevista na norma. [...] 6. Não há falar em desproporcionalidade da pena imposta, pois o Tribunal *a quo*, ao determinar a cassação de 18 (dezoito) minutos de propaganda partidária do ora agravante, no semestre seguinte ao trânsito em julgado da decisão condenatória, considerou o disposto no art. 27, § 1º, da Res.-TSE n. 23.679/2022, ponderando as dificuldades relatadas pelo partido. [...].”

Ac. de 3/9/2024 no AgR-AREspE n. 060064712, rel. Min. André Ramos Tavares.



Propaganda eleitoral > Representação e reclamação > Recurso – Prazo

“Agravamento interno em representação eleitoral. Intempestividade. Não conhecimento. 1. Nas representações fundadas no art. 96 da Lei n. 9.504/1997, o prazo para se interpor agravo interno é de um dia a partir da publicação da decisão agravada, nos termos do art. 27, § 6º, da Res-TSE n. 23.608/2019. Superado o prazo, a irresignação é intempestiva. [...]” *NE*: Representação em propaganda eleitoral.

Ac. de 22/8/2024 no AgR-Rp n. 060012163, rel. Min. Nunes Marques.



Registro de candidato > Número de candidatos > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Vereador. Ação de impugnação de mandato eletivo. Fraude à cota de gênero. Candidatura feminina fictícia. Presença de elementos que denotam a configuração do ilícito. Conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Incidência do Enunciado n. 73 da súmula do Tribunal Superior Eleitoral. [...] 1. A formalização de renúncia

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE SETEMBRO DE 2024

cia à candidatura torna-se indiferente quando possível constatar a presença de padrões indicativos de fraude, a exemplo da ausência de gastos eleitorais e da não realização de atos de campanha durante todo o período em que a candidata se manteve na disputa, tendo em vista que tais elementos denotam que nunca houve, de fato, a pretensão de concorrer ao pleito. 2. A obtenção de votação zerada ou ínfima, a escassa movimentação financeira, a ausência de atos efetivos de campanha e, na hipótese, o fato de a candidata não ter votado em si mesma revelam o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece o percentual mínimo necessário de candidaturas femininas, nos termos do Enunciado n. 73 da súmula do Superior Tribunal Eleitoral. [...].”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060000307, rel. Min. Nunes Marques.

“Eleições 2020. [...] Vereador. Ação de investigação judicial eleitoral. Fraude à cota de gênero. Candidatura feminina fictícia. Presença de elementos que denotam a configuração do ilícito. Conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Incidência do Enunciado n. 73 da súmula do Tribunal Superior Eleitoral. [...] 1. A formalização de renúncia à candidatura torna-se indiferente quando possível constatar a presença de padrões indicativos de fraude, a exemplo da ausência de gastos eleitorais e da não realização de atos de campanha durante todo o período em que a candidata se manteve na disputa, tendo em vista que tais elementos denotam que nunca houve, de fato, a pretensão de concorrer ao pleito. 2. A obtenção de votação zerada ou ínfima, a escassa movimentação financeira, a ausência de atos efetivos de campanha e, na hipótese, o fato de a candidata não ter votado em si mesma revelam o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece o percentual mínimo necessário de candidaturas femininas, nos termos do Enunciado n. 73 da súmula do Superior Tribunal Eleitoral. [...].”

Ac. de 22/8/2024 no AgR-AREspE n. 060046803, rel. Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda partidária **p.1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Conduta vedada aos agentes públicos **p.2**

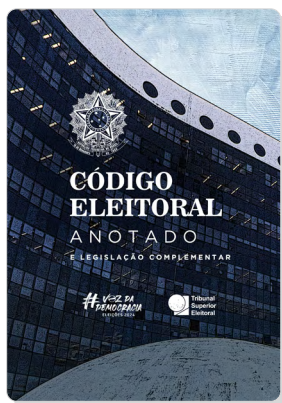
LINHA DO TEMPO

Afastamento da inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato **p.3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de setembro de 2024 **p.7**

CONHEÇA TAMBÉM

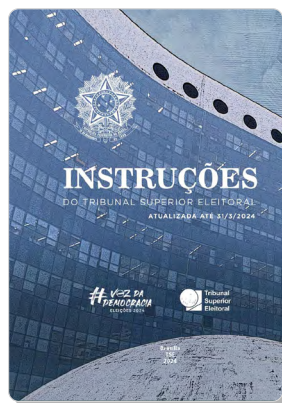


CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

© 2024 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência
Andréa Maciel Pachá

Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal
Roberta Maia Gresta

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Elisa Silveira, Helke Cunha e Rayane Martins Carvalho
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)